



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO CMSV N° 007/2020

**“Aprova, com ressalvas, o Plano de Ação:
Programa de Descentralização da
Vigilância Sanitária – PDVISA, referente à
Resolução SES/MG N°. 6906/2019”.**

A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, bem como a resolução CMSV N° 002/2020 e em atenção ao ofício N°: 132/2020 da VISA/SEMUS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalvas, o Plano de Ação: Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária – PDVISA, referente a Resolução SES/MG N° 6906/2019.

§1º. As ressalvas mencionadas no caput do artigo referem-se, quanto à forma:

I – Ao prazo exíguo de análise dado oficialmente a este à Comissão Executiva, de um dia, após o aporte da via física do plano de ação, mormente, doravante esta situação não será mais tolerada;

II – Esta resolução perderá eficácia se não for apresentada por representante da Vigilância Sanitária na reunião subsequente a esta Resolução, prevista para 21 de julho de 2020, momento em que esta Resolução deverá ser discutida, inclusive com a possibilidade de ser retificada ou rejeitada pelo Colegiado Pleno; e,

III – Qualquer alteração que for promovida pelo Colegiado deverá ser comunicada pela Vigilância Sanitária aos órgãos competentes, apresentando comprovante de tal comunicação a este Conselho, sob pena do fato ser comunicado ao Ministério Público.

§2º. As ressalvas mencionadas no caput do artigo referem-se, quanto à matéria:

I – A necessidade de substituição da TV LED 52 polegadas, por um projetor tipo “Datashow”, pois pode ser levado de formas simples do que uma TV;

II – Especificação adequada sobre “Adquirir insumos e materiais específicos para as análises de controle de qualidade da água” e “Adquirir os materiais necessários” referentes a “provimento contínuo de materiais de consumo (impressos, etc)”, pois, em tese, aparentam captar o grosso do recurso para custeio que é um incentivo maior que o de investimento, que, por sua vez, aparenta, que gerará uma despesa maior que os cinquenta mil reais previstos.

III – Ausência de diferenciação objetiva entre as despesas previstas, o que poderia ter sido inserido no texto ou como legenda de tabela ou como notas de rodapé ou fim de texto, inclusive para futuros planos de ação, entre material de consumo e material permanente, classificação esta presente na Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional¹, o que impacta na visualização do emprego da receita, considerando que parte da receita é para investimento e outra para custeio, o que também dificulta verificar se o previsto atende as disposições da Resolução SES/MG, sendo que a mesma não foi encaminhada ao Conselho e o sítio eletrônico da SES estava instável na noite do dia 29 de junho de 2020, quando esta resolução foi feita.

¹ Disponível em:

<https://portalfns.saude.gov.br/images/banners/Sigem/Portaria_448_de_13_de_Setembro_de_2002.pdf>. Acesso em 29 jun. 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos penderes de ratificação pelo Colegiado Pleno deste Colegiado, nos termos da Resolução CMSV Nº 002/2020.

Varginha/MG, 30 de junho de 2020.

CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS COELHO
Secretário Municipal de Saúde